



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07 /2018 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza o recebimento de imóvel em doação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo – SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em consonância com o disposto no artigo 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Sebastião Aparecido Leonardi e sua esposa Neusa Maria Schevenin Leonardi, a área de terras com 1.899,28 m², nesta cidade de Pedra Bela, objeto de parte da matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 10.533 - fls. 86, Livro n.º 2-AL, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7478447.090 m e E 350916.462m, *confronta do marco 0=PP até o marco 2 pelo limite de domínio da AV. APARECIDO MIRANDA*, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°58'10" e 20.52 m até o vértice 1, de coordenadas N 7478463.906 m e E 350928.224 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 3.06 m até o vértice 2, de coordenadas N 7478461.214 m e E 350928.692 m; *confronta do marco 2 até o marco 3 pelo limite de domínio da EMPRESA ELETRICA "ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A.*, com os seguintes azimutes e distâncias: 123 04011 " e 42.38 m até o vértice 3, de coordenadas N 7478437.717m e E 350963.965 m;; *confronta do marco 3 até o marco 4 pelo limite de domínio da PROPRIEDADE DE SEBASTIAO AP. LEONARDI* com os seguintes azimutes e distâncias: 12304011T1 e 53.63 m até o vértice 4, de coordenadas N 7478407.982 m e E 351008.602 m; *confronta do marco 4 até o marco 6 pelo limite de domínio da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MIRANDA* com os seguintes azimutes e distâncias: 123°40'11" e 37.27 m até o vértice 5, de coordenadas N 7478387.318 m e E 351039.621 m; *confronta do 6 até o marco 9 pelo limite de domínio da propriedade de MARIA APARECIDA LEME DA COSTA*, com os seguintes azimutes e distâncias: e 5.57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7478384.579 m e E 351044.480 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: e 5.67 m até o vértice 7, de coordenadas N7478384.381 E 351050.099 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 38.61 m até o vértice 8, de coordenadas N 7478367.476 m e E 351049.565 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 303°40'11" e 12.04 m até o vértice 9, de coordenadas N 7478374.154 m e E 351039.541 rn; *confronta do marco 9 até o marco 0=PP pelo limite de domínio da PROPRIEDADE DE SEBASTIÃO AP. LEONARDI*. com os seguintes azimutes e distâncias: 303°40'11" e 140.07 m até vértice 10, de coordenadas N 7478451.507 m e E 350922.972 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 2.94 m até o vértice 11, de coordenadas N 7478451 .292 m e E 350920.373 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 222 056'51" e 5.74 rn até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7478447.090 m e E 350916.462 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão do bem imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º da presente Lei, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

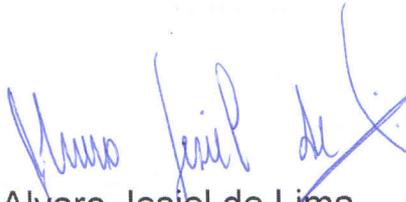
Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da sua transferência.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do município de Pedra Bela e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - A área supra mencionada será destinada a abertura de via pública.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela - SP, 26 de outubro de 2018.


Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal